

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 21/08/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Contratação de empresa especializada para realização de curso de formação e avaliação para profissionais da Educação interessados em participar dos critérios de mérito e desempenho para escolha de diretor e vice-diretor das Escolas Municipais.	1. DFD 2. Relação dos Itens 3. Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO
Prestação de Serviços	Prestação Global de Serviço
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade	Menor preço
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 4.815/2023	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados na Port. nº 002/2025.	



Michely Lupercia da Silva Pereira
Diretora de Educação

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Informações Gerais

Áreas solicitantes: Secretaria Municipal de Educação

Servidor Responsável: Michely Lupércia da Silva Pereira

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

Descrição da necessidade da contratação:

1. Problema a ser resolvido e solução através da contratação:

1.1. Em atendimento às exigências legais e normativas vigentes, justifica-se a contratação de empresa especializada para a oferta de curso de formação e realização de avaliação de professores interessados no processo de certificação para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor escolar na rede pública de ensino do Município de Borda da Mata.

1.2. Conforme disposto no inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do novo Fundeb, é condição para a complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento dos cargos de gestão escolar. Esta medida visa assegurar a melhoria da gestão educacional e, conseqüentemente, da qualidade do ensino ofertado.

1.3. Adicionalmente, a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê a promoção da gestão democrática da educação, incentivando processos de escolha de diretores escolares

que considerem critérios objetivos, como mérito, desempenho e participação da comunidade escolar.

1.4. Neste contexto, a contratação de empresa especializada visa garantir a efetiva preparação dos candidatos à função de gestor escolar, por meio de curso de formação voltado ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da função, além da aplicação de avaliação certificadora. Este processo é essencial para assegurar que os profissionais que assumam cargos de direção estejam devidamente capacitados, respeitando os critérios de mérito e desempenho exigidos legalmente.

1.5. A presente contratação também atende à Lei Municipal nº 2.573, de 9 de julho de 2025, que institui o processo democrático de escolha de diretores nas escolas municipais de Borda da Mata. Esta norma estabelece uma nova forma de indicação dos diretores escolares, alinhando-se aos princípios do PNE e da legislação federal supracitada, e reforça a necessidade de que os candidatos passem por processo de certificação baseado em critérios técnicos.

1.6. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa que detenha expertise na formação de gestores escolares e em processos avaliativos para certificação, garantindo lisura, isonomia e qualidade técnica em todas as etapas do processo, além de contribuir com o fortalecimento da gestão democrática e com a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3. Requisitos da Contratação:

- 3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.** A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.3.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.4.** A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.5.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6.** A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4. Quantidades e Estimativa de Valor:

O quantitativo e valor da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR UN.	VALOR GLOBAL
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para realização de curso de formação e avaliação para profissionais da Educação interessados em participar dos critérios de mérito e desempenho para escolha de diretor e vice-diretor das Escolas Municipais.	12.000,00	12.000,00

5. Prospeção de Soluções

5.1. Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Para o levantamento de mercado, foi realizada uma avaliação criteriosa das soluções disponíveis e existentes que atendem à necessidade levantada, tomando por base aquelas que incorporam as melhores práticas e avanços observados em contratações similares realizadas por outros órgãos.

5.1.2. O cenário atual revela que o mercado oferece algumas soluções para atendimento, no entanto, após uma análise minuciosa, ficou evidente que essa opção atende integralmente aos requisitos estabelecidos para a nossa contratação, sendo a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6. Descrição da solução como um todo:

6.1. A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada para executar um conjunto de ações destinadas à qualificação e avaliação de profissionais da rede pública municipal de ensino interessados em concorrer aos cargos de direção e vice-direção das unidades escolares, em atendimento às exigências da Lei nº 14.113/2020 (novo Fundeb), da Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), bem como da Lei Municipal nº 2.573/2025, que institui o processo democrático de escolha de diretores escolares no âmbito do Município de Borda da Mata.

6.2. A solução proposta abrange duas frentes principais:

6.2.1. Formação de Candidatos à Gestão Escolar

A empresa contratada será responsável pela elaboração e execução de um curso de formação continuada voltado aos professores da rede municipal que desejam participar do processo de certificação para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor escolar. Esse curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- a) Gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- b) Liderança escolar e cultura de participação democrática;
- c) Planejamento estratégico e elaboração de projetos pedagógicos;
- d) Avaliação institucional e melhoria da aprendizagem;
- e) Legislação educacional e políticas públicas;
- f) Gestão de pessoas e clima organizacional.

6.2.2. A carga horária mínima deverá ser definida com base em boas práticas e diretrizes nacionais, com certificação ao final do curso. O conteúdo deverá ser ministrado por profissionais com comprovada experiência em gestão educacional, preferencialmente com vivência na área pública.

6.3. Processo de Avaliação e Certificação

Concluído o curso de formação, a empresa deverá realizar a avaliação dos participantes com base em critérios técnicos de mérito e desempenho. Essa etapa é essencial para garantir que apenas os profissionais aptos e preparados possam participar do processo democrático de escolha de diretores escolares.

6.3.1. A avaliação deverá ser objetiva, impessoal e baseada em competências, podendo contemplar:

- a) Provas teóricas com base no conteúdo do curso;
- b) Análise de desempenho e perfil profissional;
- c) Simulações práticas e/ou elaboração de plano de gestão.

6.4. A empresa também será responsável por toda a logística envolvida no processo avaliativo, incluindo aplicação, correção, publicação de resultados e emissão de certificados de aprovação, garantindo total transparência, rastreabilidade e equidade no processo.

6.5. Resultados Esperados

6.5.1. Qualificação técnica dos profissionais candidatos à gestão escolar;

6.5.2. Fortalecimento da gestão democrática, conforme diretrizes do PNE e da legislação local;

6.5.3. Atendimento à condicionalidade do VAAR no âmbito do novo Fundeb;

6.5.4. Melhoria da qualidade da gestão escolar e, por consequência, dos resultados educacionais do município.

6.6. A solução proposta busca garantir que a escolha de gestores escolares esteja alinhada a critérios técnicos e legais, promovendo um processo justo, qualificado e voltado à melhoria da educação pública municipal.

7. São obrigações da Contratada:

7.1. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

7.2. Entregar o serviço contratado nas condições estabelecidas, respeitando todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observando,

atendendo, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de modo a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

7.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, a pedido do CONTRATANTE.

7.4. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do CONTRATANTE.

7.5. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE com respeito à execução do contrato.

7.6. Cumprir os prazos previstos no contrato.

7.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Borda da Mata de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

8.1. A presente aquisição será realizada por menor valor por item e sua adjudicação poderá ser em separado, o que poderá facilitar em preços mais vantajosos para a administração pública.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

- 9.1.** A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

- 10.1.** Com a contratação proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a formação técnica de professores da rede municipal interessados em cargos de gestão escolar, com foco em competências exigidas para o exercício da função;
- b) Certificar, por meio de avaliação técnica, os profissionais aptos a participar do processo democrático de escolha de diretores e vice-diretores, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.573/2025;
- c) Atender à condicionalidade do VAAR, conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei nº 14.113/2020, assegurando a elegibilidade da rede municipal à complementação de recursos do Fundeb;
- d) Fortalecer a gestão democrática e qualificada nas escolas municipais, contribuindo para a melhoria dos resultados educacionais e da qualidade do ensino.

11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

- 11.1** Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração do contrato.

11. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação desse tipo de serviço não implica em possíveis impactos ambientais

Conclusão

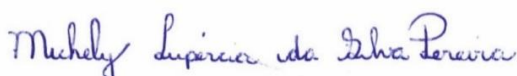
12- Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

12.1 Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – Posicionamento Conclusivo

13.1 Assim, entendemos que a aquisição em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 21 de agosto de 2025.



Michely Lupércio da Silva Pereira
Diretora de Educação